

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI –
UFCA E LA SCUOLA SUPERIORE SANT'ANNA – SSSA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, inscrita no CNPJ Nº 18.621.825/0001-99, com sede à Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Brasil, CEP: 63048-080, Brasil, doravante denominada UFCA, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior**,

e

a **SCUOLA SUPERIORE SANT'ANNA**, com sede na Piazza Martiri della Libertà 33, Pisa, Itália, CEP 56127, doravante denominada SSSA, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Nicola Vitiello**,

resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFCA e a SSSA visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4.** Realização de cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Realização de consultoria técnica;
- 1.6.** Troca de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

**ACCORDO DI COOPERAZIONE TRA
L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA E
LA SCUOLA SUPERIORE SANT'ANNA – SSSA**

L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, iscritta al CNPJ n. 18.621.825/0001-99, con sede in Avenida Tenente Raimundo Rocha n. 1639, Juazeiro do Norte, Stato del Ceará, Brasile, CAP 63048-080, di seguito denominata UFCA, rappresentata dal suo Rettore, **Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior**,

e

la **SCUOLA SUPERIORE SANT'ANNA**, con sede in Piazza Martiri della Libertà 33, Pisa, Italia, CAP 56127, di seguito denominata SSSA, in questo atto rappresentata dal suo Rettore, **Prof. Nicola Vitiello**,

convengono di stipulare il presente Accordo di Cooperazione, in conformità con la normativa vigente nei rispettivi Paesi e alle condizioni e clausole di seguito concordate:

CLAUSOLA PRIMA – OGGETTO

L'oggetto del presente Accordo è l'instaurazione di una cooperazione ampia e reciproca tra la UFCA e la SSSA, finalizzata allo sviluppo congiunto di attività di interesse comune, attraverso:

- 1.1.** Visite e programmi di scambio tra docenti, studenti e personale tecnico-amministrativo delle rispettive istituzioni, con l'obiettivo di realizzare attività riferite alla ricerca, alla didattica, alla loro disseminazione e alla gestione accademica;
- 1.2.** Costituzione di gruppi di lavoro ed elaborazione e sviluppo congiunto di progetti e programmi di cooperazione a breve, medio e lungo termine;
- 1.3.** Organizzazione congiunta di eventi accademici, scientifici e culturali;
- 1.4.** Realizzazione di corsi di diverso livello e tipologia.
- 1.5.** Prestazione di consulenza tecnica;
- 1.6.** Scambio di informazioni e di pubblicazioni accademiche, scientifiche e culturali;

1.7. Facilitação ao acesso das infraestruturas de informática e aos laboratórios das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos mencionados nesta cláusula deverão estar de acordo com as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;

2.1.2. Identificação dos sujeitos responsáveis para a realização e definição das responsabilidades assumidas entre as partes;

2.1.3. Objetivos e resultados esperados;

2.1.4. Etapas ou fases de execução;

2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFCA, pela **Secretária de Cooperação Internacional**, Prof^a. Dr^a. **Laura Hévila Inocencio Leite**. Na SSSA, a coordenação está a cargo da **vice-reitora para as Políticas de Internacionalização**, Professora **Francesca Capone**.

3.1. As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

1.7. Facilitazione all'accesso alle infrastrutture di informatica e ai laboratori delle rispettive istituzioni.

CLAUSOLA SECONDA – ESECUZIONE

Per l'esecuzione dell'oggetto definito nella Clausola Prima, le Parti interessate elaboreranno **progetti specifici**, formalizzati in **Piani di Lavoro**, debitamente approvati e collegati al presente Accordo di Cooperazione.

2.1. I Piani di Lavoro o Progetti menzionati nella presente clausola dovranno conformarsi alle disposizioni previste per il Piano di Lavoro ai sensi dell'art. 116 della Legge brasiliana n. 8.666/1993, e dovranno contenere almeno le seguenti informazioni:

2.1.1. Identificazione dell'oggetto da realizzare;

2.1.2. Indicazione dei soggetti responsabili dell'esecuzione e definizione delle responsabilità assunte dalle Parti interessate;

2.1.3. Obiettivi e risultati attesi;

2.1.4. Fasi o tappe di esecuzione;

2.1.5. Previsione della data di inizio e di conclusione dell'esecuzione dell'oggetto, nonché di ciascuna tappa o fase programmata.

2.2. Qualora necessario, saranno redatti **Termini Aggiuntivi o Accordi specifici** al fine di definire le modalità operative delle attività previste.

CLAUSOLA TERZA – COORDINAMENTO

Le attività sviluppate sulla base del presente Accordo di Cooperazione Accademica saranno sottoposte alla supervisione e al coordinamento dei responsabili dell'area internazionale di ciascuna istituzione, ovvero di coloro che siano ufficialmente designati a rappresentarle. Presso la UFCA, tale funzione è esercitata dalla **Segreteria di Cooperazione** nella persona della Prof.ssa Dr.ssa **Laura Hévila Inocencio Leite**. Presso la SSSA, il coordinamento è affidato alla **Prorettrice alle Politiche di Internazionalizzazione**, Prof.ssa **Francesca Capone**.

para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As partes estabelecerão, anualmente, um número **recíproco** de vagas para professores, estudantes e servidores técnicos, para participação no intercâmbio, conforme oferta a seguir:

Categoria do intercambista	Nº de vagas	Duração do intercâmbio
Professores	02	01 ano
Estudantes	02	01 ano
Servidores Técnicos	02	01 ano

5.1. A duração do intercâmbio ou o número de intercambistas que excedam ao estipulado serão analisados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

3.1. Le Parti potranno avvalersi di istituzioni pubbliche o private, nazionali o internazionali, al fine di ottenere le risorse necessarie a finanziare, in tutto o in parte, lo svolgimento delle attività previste nell'ambito del presente Accordo, qualora ciò sia ritenuto necessario da entrambe le Parti.

CLAUSOLA QUARTA – DURATA

Il presente Accordo di Cooperazione avrà una durata di **cinque (5) anni**, decorrenti dalla data della sua sottoscrizione. Alla scadenza, esso potrà essere rinnovato per periodi di pari durata, mediante comunicazione scritta tra le Parti e previa sottoscrizione del relativo documento di rinnovo.

CLAUSOLA QUINTA – NUMERO DI POSTI PER LO SCAMBIO

Le Parti contraenti definiranno annualmente un **numero reciproco di posti** destinati a docenti, studenti e personale tecnico-amministrativo, ai fini della partecipazione ai programmi di scambio:

Categoria partecipante allo scambio	Nº de vagas	Duração do intercâmbio
Docenti	02	01 anno
Studenti	02	01 anno
Personale tecnico-amministrativo	02	01 anno

5.1. L'estensione della durata dello scambio o l'ampliamento del numero di partecipanti oltre quanto stabilito saranno oggetto di valutazione da parte delle Parti.

CLAUSOLA SEXTA – RILASCIO DEI VISTI

L'istituzione ospitante emetterà la documentazione necessaria per ciascun partecipante allo scambio ai fini del rilascio del visto per studenti, in conformità con la normativa vigente. Resta inteso che è responsabilità di ciascun partecipante ottenere, nel Paese di

origine e nei tempi richiesti, il proprio visto per studenti.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.1 O(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isento(os) das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

7.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

7.3 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não *estejam* explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL

As atividades de pesquisa conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades terão de concordar com regras de coordenação destinadas a garantir que todas as partes interessadas cumpram as disposições estabelecidas em seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto,

CLAUSOLA SETTIMA – RISORSE FINANZIARIE

Ciascuna Istituzione si impegna a mettere in atto ogni sforzo per reperire fondi da fonti interne ed esterne, al fine di rendere possibile la realizzazione dei programmi di cooperazione. Non vi sarà trasferimento di risorse finanziarie tra le Parti.

7.1. Gli studenti partecipanti al programma di scambio verseranno tutte le tasse accademiche dovute all'Istituzione di origine e saranno esonerati dal pagamento delle tasse di iscrizione presso l'Istituzione ospitante.

7.2. Gli studenti in scambio saranno individualmente responsabili delle proprie spese di mantenimento, alloggio, viaggio, visto, assicurazione sanitaria, materiale didattico e altre spese personali, salvo diverso accordo preventivo tra le Parti che preveda la copertura totale o parziale di tali costi.

7.3. I docenti che partecipano alle attività di scambio saranno responsabili di tutti i costi e/o spese non espressamente coperti dalle norme interne di ciascuna istituzione in materia di sostegno finanziario alla mobilità del personale docente. La presente clausola si applica altresì al personale tecnico-amministrativo.

CLAUSOLA OTTAVA – PROPRIETÀ INTELLETTUALE

Le attività di ricerca congiunta che possano generare risultati suscettibili di tutela mediante diritti di proprietà intellettuale dovranno essere previste nei relativi Progetti o Piani di Lavoro collegati al presente Accordo di Cooperazione. Entrambe le Università dovranno concordare regole di coordinamento volte a garantire che tutti i soggetti coinvolti aderiscano alle disposizioni stabilite nei rispettivi Regolamenti in materia di Proprietà Intellettuale. Pertanto, nessuno dei risultati derivanti dalla cooperazione

nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos resultantes de força maior ou circunstâncias imprevisíveis que possam impedir a continuidade das atividades previstas neste Acordo ou nos seus instrumentos de execução. Tais atividades poderão ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias, assim que cessarem as causas que levaram a sua suspensão, até a sua completa conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão formalizadas mediante **Termos Aditivos**, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, **por escrito**, com antecedência de **cento e oitenta (180) dias**. As atividades em andamento, baseadas em projetos previamente aprovados e

científica o técnica potrà essere utilizzato senza il previo accordo di entrambe le Parti. La Parte che non ottempererà a quanto stabilito nella presente clausola assumerà la relativa responsabilità giuridica.

CLAUSOLA NONA – ASSICURAZIONE

I docenti, gli studenti e il personale tecnico-amministrativo che partecipano ai programmi di cooperazione previsti dal presente Accordo dovranno rispettare i requisiti di immigrazione del Paese dell'istituzione ospitante e saranno tenuti a stipulare un'assicurazione internazionale con copertura medico-ospedaliera valida per l'intera durata del soggiorno all'estero.

CLAUSOLA DECIMA – DANNI E PREGIUDIZI

È espressamente convenuto che nessuna delle Parti sarà civilmente responsabile per danni o pregiudizi derivanti da cause di forza maggiore o da casi fortuiti che possano impedire la continuità delle attività previste nel presente Accordo o nei relativi strumenti attuativi. Tali attività potranno essere riprese alle medesime condizioni e circostanze una volta cessate le cause che ne hanno determinato la sospensione, fino alla loro completa conclusione.

CLAUSOLA UNDICESIMA – MODIFICHE

Le modifiche o integrazioni di qualsiasi natura saranno formalizzate mediante **Termini Aggiuntivi**, che, una volta sottoscritti dai rappresentanti legali delle Parti, costituiscono parte integrante del presente Accordo.

CLAUSOLA DODICESIMA – RISOLUZIONE

Il presente Accordo di Cooperazione potrà essere denunciato e/o risolto da ciascuna delle Parti purché la Parte che intenda procedere in tal senso ne dia comunicazione all'altra, **per iscritto**, con un preavviso di **centottanta (180) giorni**. Le attività in corso, basate su progetti previamente approvati e regolamentate da Termini Aggiuntivi, non saranno

regulamentados por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam emergir da execução ou interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte, para dirimir litígios oriundos deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO ACORDO

Cada instituição participante providenciará a publicação oficial de um extrato deste Acordo, caso seja exigido pela legislação do respectivo país.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente documento em duas vias bilíngues (língua portuguesa/língua italiana) de conteúdo e forma idênticos, para fins legais.

Juazeiro do Norte-CE (BR) ____ de ____ de 2026

Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior
Reitor da UFCA

Prof. Nicola Vitiello
Reitor da SSSA

pregiudicate e dovranno, conseguentemente, essere completate anche nel caso in cui una delle Parti presenti denuncia.

CLAUSOLA TREDICESIMA – FORO COMPETENTE

Per risolvere eventuali dubbi che possano sorgere nell'esecuzione o nell'interpretazione del presente Accordo, le Parti si adopereranno per ricercare una soluzione consensuale.

In caso di controversie non risolte mediante conciliazione, la giurisdizione competente sarà il foro della Giustizia Federale del Ceará, Sezione di Juazeiro do Norte, competente per dirimere le controversie derivanti dal presente Accordo di Cooperazione.

CLAUSOLA QUATTORDICESIMA - PUBBLICAZIONE DELL'ACCORDO

Ciascuna istituzione partecipante provvederà alla pubblicazione ufficiale di un estratto del presente Accordo, se previsto dalla legislazione del rispettivo Paese.

E, essendo così concordato, firmano il presente atto in duplice copia bilingue (lingua portoghese/lingua italiana) di uguale contenuto e forma, ai fini di legge.

Pisa (Italia) ____ di ____ del 2026

Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior
Rettore della UFCA

Prof. Nicola Vitiello
Rettore della SSSA



Emitido em 06/03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2026 - SCI (11.63.39)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2026 16:43)

AMANDA ARAUJO CAVALCANTE

NÃO INFORMADA

NG-SCI (11.63.79)

Matrícula: 1151967

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **09/03/2026** e o código de verificação: **5f296d59fb**



Emitido em 10/03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026 - GR (11.63.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/03/2026 15:19)

RUTH KAROLLYNE BARBOSA GOMES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

NE (11.63.77)

Matrícula: 1320274

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **10/03/2026** e o código de verificação: **64d42a3964**